



PROJETO DE LEI N° 10 /2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA  
ÁREA DA SAÚDE DESIGNADOS COMO  
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, **ALINE DAIANE RUTHES TARENHUK DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a gratificação de função de responsabilidade técnica, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento base, aos servidores públicos municipais efetivos da área da saúde que forem designados como responsáveis técnicos junto aos estabelecimentos de saúde do município.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se Responsáveis Técnicos os profissionais de saúde legalmente habilitados, aos quais é confiada a responsabilidade técnica do estabelecimento perante o respectivo Conselho Profissional e demais órgãos fiscalizadores.

**Art. 3º** A gratificação de que trata esta lei:

- I**- Será paga mensalmente enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função de responsável técnico;
- II** - Não será incorporada aos proventos de aposentadoria;
- III** - Não será acumulável com outras gratificações de mesma natureza;
- IV** - Não servirá de base de cálculo para outras vantagens pecuniárias.

**Art. 4º** São requisitos para a concessão da gratificação:

- I** - Ser servidor público efetivo e que não esteja em estágio probatório;
- II** - Estar formalmente designado como Responsável Técnico;
- III** - Estar regularmente registrado junto ao respectivo Conselho Profissional;
- IV** - Exercer efetivamente as atribuições de Responsável Técnico.



**Art. 5º** A designação como Responsável Técnico e a consequente concessão da gratificação não geram direito adquirido, podendo ser revogadas a qualquer tempo, mediante ato fundamentado.

**Art. 6º** Perderá o direito à gratificação o servidor que:

- I** - For destituído da função de Responsável Técnico;
- II** - Estiver em gozo de férias, licenças ou afastamentos;
- III** - Não estiver desempenhando adequadamente as atribuições de Responsável Técnico.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro atualizado dos servidores designados como Responsáveis Técnicos e das gratificações concedidas.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, se necessário, para o cumprimento desta Lei, observando o disposto nos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira (SC), 06 de fevereiro de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA  
Assinado de forma digital por  
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK  
DA SILVA:00391205978  
Dados: 2025.02.06 15:56:56 -03'00'

**ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**

**Prefeita**



## **JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Sr. Presidente e  
Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Major Vieira,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa instituir a **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO** aos servidores públicos municipais da área da saúde que exercem a função de Responsável Técnico nos estabelecimentos de saúde do Município.

A proposta legislativa em questão fundamenta-se na necessidade de valorizar e compensar adequadamente os profissionais que, além de suas atribuições normais, assumem a responsabilidade técnica dos estabelecimentos de saúde, função esta que é legalmente exigida pelos respectivos Conselhos Profissionais para o regular funcionamento das unidades.

Importante ressaltar que a função de Responsável Técnico implica em significativa carga adicional de trabalho e responsabilidade, incluindo:

1. Responsabilidade legal pelo estabelecimento perante os órgãos fiscalizadores;
2. Supervisão dos procedimentos técnicos realizados;
3. Zelo pelo cumprimento das disposições legais e éticas;
4. Elaboração e implementação de protocolos;
5. Gestão da equipe técnica.

A opção pela gratificação de 20% sobre o vencimento base apresenta diversas vantagens:

1. Reconhece financeiramente o acréscimo de responsabilidade;
2. Incentiva os servidores a assumirem a função;
3. Valoriza a qualificação técnica;
4. Mantém a proporcionalidade com a remuneração do servidor.

O projeto estabelece critérios objetivos para a concessão do benefício e prevê mecanismos de controle para garantir o adequado exercício da função, determinando requisitos claros e hipóteses de perda da gratificação.



A medida proposta está em consonância com os princípios da eficiência e da razoabilidade na Administração Pública, pois reconhece e compensa o trabalho adicional de forma proporcional e justa, ao mesmo tempo em que garante a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

Vale ressaltar que a presença de Responsáveis Técnicos é requisito indispensável para o funcionamento das unidades de saúde, conforme exigência dos respectivos Conselhos Profissionais, sendo fundamental criar mecanismos que incentivem os servidores a assumirem essa importante função.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores.

Major Vieira (SC), 06 de fevereiro de 2025.

**ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**  
Assinado de forma digital por  
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK  
DA SILVA:00391205978  
Dados: 2025.02.06 15:57:29 -03'00'

**ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**



OFÍCIO GABINETE DA PREFEITA nº 065/2025

Major Vieira/SC, 07 de fevereiro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Silvio Kizema**  
Presidente da Câmara Municipal  
Município de Major Vieira

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei para Apreciação em Rito de Urgência.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que:

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ÁREA DA SAÚDE DESIGNADOS COMO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Considerando a urgência que o tema demanda, solicitamos a apreciação do referido projeto em regime de urgência, para que se possam adotar as providências necessárias com a maior celeridade possível.

Certos de contar com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

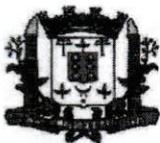
Atenciosamente.

ALINE DAIANE RUTHES  
IARENHUK DA  
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por ALINE  
DAIANE RUTHES IARENHUK DA  
SILVA:00391205978  
Dados: 2025.02.07 08:13:55 -03'00'

**ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**

Prefeita Municipal



**PARECER CONTÁBIL nº10/2025**

**Assunto: Estudo Impacto orçamentário-financeiro ao projeto de lei que concede gratificação de função aos servidores públicos municipais da área da saúde designados como responsáveis técnicos.**

O presente parecer tem por finalidade da análise de impacto orçamentário-financeiro do projeto de lei que “**Dispõe sobre a concessão de gratificação de função aos servidores públicos municipais da área da saúde designados como responsáveis técnicos, e dá outras providências**”.

**Impacto financeiro**

Abaixo segue a tabela atual de despesas com pessoal com base no 6º bimestre de 2024:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	47.972.380,30	100,00%
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	25.905.085,36	54,00%
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	26.022.765,11	54,25%
Pessoal e Encargos	26.022.765,11	
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados		
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.588.516,57	8,50%
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.013.323,15	
Indenizações e Restituições Trabalhistas	739.617,46	
Despesas com agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (Emenda Constitucional)	568.032,27	
Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.	267.543,69	
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	21.434.248,54	44,68%
Valor Acima/Abaixo do Limite (54%)	-4.470.836,82	-9,32%
Limite Prudencial - DTP sobre a RCL	24.609.831,09	51,30%
Limite de Alerta - DTP sobre a RCL	23.314.576,82	48,60%

Segue os valores do impacto da alteração prevista no presente projeto de Lei:

	Qtidade de Servidores	Gasto Mensal	Gasto Anual

**Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC  
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111**



Responsáveis Técnicos	03	R\$ 3.190,78	R\$ 42.437,37
-----------------------	----	--------------	---------------

Considerando o impacto para os próximos 3 anos levando em conta o índice INPC estimado de 3% ao ano:

	Valor anual 2025	Valor anual 2026	Valor anual 2027
<b>Total</b>	R\$ 42.437,37	R\$ 43.710,49	R\$ 45.021,81

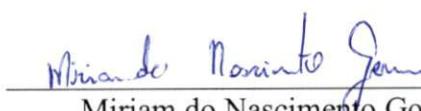
### **Impacto Orçamentário**

Em relação à parte orçamentária, o Município através dos projeto/atividade onde são alocadas as despesas e dotações orçamentárias para manutenção das despesas com pessoal é possível analisar que para 2025 foi orçado um valor total de R\$29.223.696,08, ou seja, 54% do total orçado. O executivo terá que trabalhar dentro do que se tem de valor orçado, fazendo anulações orçamentárias entre as secretárias.

### **Conclusão**

Conforme apresentado acima o impacto financeiro será uma diferença no gasto despesa com pessoal de R\$42.437,37 para o ano de 2025 elevando o índice de despesa com pessoal para 44,77% da receita corrente líquida, sendo assim o município estaria dentro dos limites de despesa com pessoal. Ressaltando que os valores dos salários dos secretários e do prefeito foram elevados para o ano de 2025 juntamente com outros projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal consequentemente o limite de gasto de despesa com pessoal se elevará mais do que somente os 0,09% previstos neste projeto de Lei.

Major Vieira, 06 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Miriam do Nascimento Gomes  
Analista Contábil